

CONTRATO 007/2019 - HEJA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM-HEJA

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0006-27
END.	Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000		
REP. LEGAL	Marco Aurélio Campos Paiva	CPF	134.333.181-15
CONTRATADA	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	00.302.007/0001-68
END.	Rua 26, N° 213, Setor Marista, Qd: H13, Lt: 15/16, CEP 74.150-080, Goiânia - Goiás		
REP. LEGAL	JOSE CARLOS DA CUNHA	R.G.	805.358 SSP/GO
CPF.	277.303.281-00	PROF.	Empresario
REP. LEGAL	DIÓGENES DIGUES DA COSTA	R.G.	3764829 DGPC/GO
CPF.	906.752.661-49	PROF.	Empresario

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	MUN./UF	Jaraguá/GO
NATUREZA	FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO		
OBJETO	Contrato de fornecimento de insumos hospitalares (equipos para dieta enteral e parenteral) com a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial para atender às necessidades do Hospital Estadual De Jaraguá Dr. Sandino De Amorim-Heja		

VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.
CONTRATO DE GESTÃO N.	116/2017-SES-GO

QUADRO 03	
SERVIÇOS	<p>A CONTRATADA deverá fornecer os insumos conforme especificações a seguir expostas:</p> <p>1. A contratação contempla o fornecimento de insumos hospitalares (Equipos para Dieta Enteral e Parenteral) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial, com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade Saúde.</p> <p>2. Especificação das bombas de infusão parenterais:</p> <p>A) Bomba de infusão volumétrica para infusões parenterais, que funciona por mecanismo peristáltico circular ou linear ou cassete e que tenha as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Infusões parenterais para pacientes adulto e neonato em um mesmo equipamento;• Variações de volume de infusão de 1 a 9.999ml (com incrementos a partir de 1ml);• Com variações de fluxo de infusão de 0,1ml/h a 99,9ml/h (com incrementos a partir de 0,1ml/h) para paciente neonatos e de 1ml/h a 999ml/h (com incrementos a partir de 1ml/h) para paciente adulto;• Permita a programação volume de infusão x tempo x fluxo;• Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão;• Alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento;• Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida;• Zerar volume infundido, mantendo o volume total, durante a mesma programação;• Possibilidade de ajustar volume do alarme;• Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo);

- Segurança -durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas;
- Deve possuir trava de teclado;
- Deve possuir trava de segurança contra vazão livre no equipo;
- Alimentação elétrica de 100 a 240v-50/60hz com seleção automática de voltagem;
- Empilhamento em até 3 unidades sem necessidade de suportes/acessório ou que possua múltiplos canais;
- Possua pré-alarme para ao menos nas funções de término de infusão, carga de bateria e oclusão;
- Funcionamento em bateria por um período mínimo de 6 horas em fluxo de 100ml/h para adequada segurança da infusão, possua ainda um sistema de alarmes visual e sonoro de:
 - Ar na linha,
 - Fim de infusão, para avisar o término da infusão programada;
 - Avisar evento de término da solução de infusão ou oclusão da via;
 - Vazão livre, para avisar evento de fluxo acima do programado;
 - Kvo, para avisar que a infusão necessita de intervenção para executar a infusão programada e mantém o fluxo em 1ml/h ou menor, de acordo com o fluxo programado;
 - Bateria, para avisar que a carga de bateria está baixa.
 - Precisão $\geq 95\%$.
 - Com peso máximo de 2,9kg - com bateria para bomba monocanal e até 6,5 kg para bombas de múltiplo canal ou quando empilhável em 3 unidades;
 - Tempo máximo de recarga da bateria em 6 horas;
 - Armazenamento de pelo menos os últimos 1.400 registros de operação.
 - As bombas serão fornecidas com manual em português, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica (corretiva e preventiva) até o término do material adquirido nessa contratação.

3. Especificação das bombas de infusão enterais:

A) Bomba de infusão volumétrica para infusões enterais, que funciona por mecanismo peristáltico, Circular ou linear ou cassete e que tenha as seguintes características mínimas:

- Infusões enterais para pacientes adulto e pediatria em um mesmo equipamento;

- Variações de volume de infusão de 1 a 5.000ml (com incrementos a partir de 1ml);
 - Com variações de fluxo de infusão de 1ml/h a 600ml/h (com incrementos a partir de 1 ml/h);
 - Permita a programação volume de infusão x fluxo;
 - Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão;
 - Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida;
 - Zerar volume infundido;
 - Possibilidade de ajustar volume do alarme;
 - Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os Parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão ou fluxo);
 - Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas;
 - Deve possuir trava de teclado;
 - Alimentação elétrica de 100 a 240v-50/60hz com seleção automática de voltagem;
 - Funcionamento em bateria por um período mínimo de 5 horas em fluxo de 100ml/h para adequada segurança da infusão, possua ainda um sistema de alarmes visual e sonoro de:
 - Fim de infusão, para avisar o término da infusão programada,
 - Oclusão da via,
 - Bateria, para avisar que a carga de bateria está baixa.
 - Com peso máximo de 2,9kg - com bateria,
 - Tempo de recarga da bateria máximo em 6 horas.
- As bombas serão fornecidas com manual em português, instalação, treinamento, garantia e manutenção técnica (corretiva e preventiva) até o término do material adquirido nessa contratação;
- A Instalação, dos equipamentos cedidos em comodato, deverão ser em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do termo de contrato;

4. Especificações para o fornecimento de insumos:

- Fornecimento de insumos hospitalares (Equipos para Dieta Enteral e Parenteral) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial;

- Todos itens (equipos e bombas) devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- Fornecimento de Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral em regime de comodato;
- Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;
- Troca dos equipamentos, caso ocorram eventuais danos; salvo os casos decorrentes de mau uso (todo e qualquer utilização diferente das especificadas no manual dos produtos).
- Os equipamentos deverão conter ficha técnica conforme resolução;
- O envio das Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral deverá ser de responsabilidade da Contratada;
- Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da Contratada.
- As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pela contratante;
- Os equipamentos fornecidos pela Contratada ficam sob responsabilidade da Contratante;

5. Para Uso dos insumos:

- Os insumos utilizados para realização da infusão deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.

6. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através de solicitação ao departamento de compras do HEJA, que encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA a lista de produtos pedidos, que deverá fornecê-los à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.

7. A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo supervisor de logística, diretamente com o fornecedor através de contato telefone ou e-mail.

8. A CONTRATADA deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado, em até 48 (quarenta e oito) horas.

9. Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento dos produtos abaixo descritos, nas quantidades estimadas abaixo informadas

Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário
Equipo Enteral, compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	50	600	R\$ 19,93
Equipo Parenteral, compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	100	1200	R\$ 19,93
Bombas de Infusão Enteral (comodato) compatível com os equipos que serão fornecidos	Un	10	120	—
Bombas de Infusão Parenteral, compatível com os equipos que serão fornecidos	Un	15	180	—

ATUAÇÃO TÉCNICA

1. Em caso de indisponibilidade de entrega de algum produto a CONTRATADA deverá substituir por outro de qualidade superior e todos os custos advindos desta substituição deverão ser arcados pela CONTRATADA, não fazendo jus a nenhum adicional para a CONTRATANTE.
2. Quando incidir a hipótese descrita no item acima a CONTRATADA deverá subsidiar a operação com toda documentação que comprove que o produto substituto é de qualidade superior e corresponde as expectativas esperadas pelo produto origem, e que também não houve prejuízo financeiro para a CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo em referência e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

QUADRO 04	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os serviços serão pagos de forma mensal
VALOR	Será pago o valor mensal de R\$ 2.989,50 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	A contratação se refere a um valor total de R\$ 35.874,00 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais) considerando o tempo previsto de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos de que devidamente justificável.

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA	CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO.
NOTA FISCAL	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL E PARENTERAL) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM-HEJA PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
 - 2 - Municipal (ISSQN),
 - 3 - Estadual (ICMS),
 - 4 - Trabalhista (TST).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

§ 7ª – A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento dos insumos, caso a **CONTRATANTE** esteja inadimplente há mais de **30 (trinta) dias** em relação ao pagamento de qualquer fatura.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da contratada, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª – Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE** sem direito de qualquer indenização reparatória. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

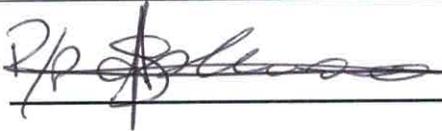
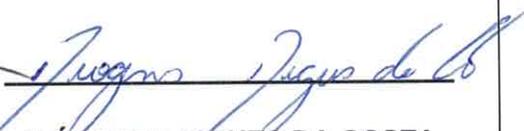
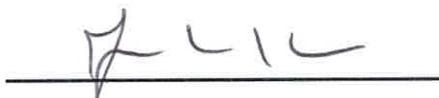
CLÁUSULA 12ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recebido, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 13ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 08 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 MARCO AURÉLIO CAMPOS PAIVA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR	 DIÓGENES DIGUES DA COSTA INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	 JOSE CARLOS DA CUNHA INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rafaela Rodrigues de Castro*
CPF: *036.252.091-99*

NOME: *Ana Paula Rodrigues Soares*
CPF: *024.509.291-93*

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N.º : STR.1.02.004234/2019
CÓDIGO DO CLIENTE : C03227-04
DATA DA EMISSÃO : 02/08/2019
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 12 (doze) meses

São partes no presente instrumento:

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança n.º. 162 - Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04763-040 neste ato representado na forma de seu contrato social por **Edgar Félix Müller** ("**COMODANTE**") ou seu procurador legal e

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.972.378/0006-27, com sede à Av Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO - CEP: 76330-000, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo **Sr. Marco Aurélio Campos Paiva**, brasileiro, divorciado, presidente, portador da cédula de identidade RG: 571816 - DGPC/GO e inscrito no CPF: 134.333.181-15, residente e domiciliado à Rua dos Guarantas, Qd. 26 Lt. 18, S/N, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia / GO - CEP: 74.680-240 ("**COMODATÁRIA**").

Premissas:

Considerando que os equipamentos denominados bombas de infusão são classificados como Classe Nível III, de risco a saúde, por determinação da Legislação Sanitária vigente ("**Equipamentos**");

Considerando que todos os Equipamentos são rastreados, através do número de série, inserido no corpo do Equipamento, tornando-os únicos, bem como possuem etiquetas de identificação;

Considerando que não é permitida a troca informal dos Equipamentos, exceto em situações previstas em lei e nas normas sanitárias que regem o assunto e, ainda, mediante prévia autorização por escrito da **COMODANTE**;

Isto posto, as Partes celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO** ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão, à título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, da quantidade de **25 (vinte e cinco)** Equipamentos denominados **BOMBA DE INFUSÃO ST550T2 999,9 CIII PORTUGUÊS** com seus acessórios e partes ⁽¹⁾ com respectivos N°. de série descritos na nota fiscal em anexo (**Anexo I**).

1.1.1 O **Anexo I** (notas fiscais) será considerado como parte integrante deste Contrato, por se tratar de documento fiscal que acompanha os Equipamentos no transporte, devendo ser utilizados como referencia sempre que houver necessidade de troca, substituição e/ou devolução.

1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de propriedade intelectual, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste Contrato.

1.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato atendem as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos para seu correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o manual do usuário dos Equipamentos da COMODANTE.

II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem contudo ter direito à qualquer tipo de retenção ou indenização.

2.2. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas.

2.3. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no Equipamento, o envio à COMODANTE dos Equipamentos ora cedidos em comodato para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.

2.3.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerado falta grave, autorizada a rescisão deste Contrato.

¹ Acessórios e partes são considerados: (i) Os cabos de alimentação, (ii) detector de gotas. (iii) garras e (iv) hastes, que são propriedade da Samtronic Indústria e Comercio LTDA e devem retornar juntamente com os equipamentos cedidos em comodato.

2.3.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários dos Equipamentos, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executados pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.

2.4. Em caso de dano, avaria, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Equipamento, conforme modelo descrito na nota fiscal, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes

2.5. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:

2.5.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a anuência expressa da COMODANTE;

2.5.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, mencionado na **tabela I** abaixo, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE:

A) Local de Instalação:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO
<p>25 (vinte) Equipamentos BOMBA DE INFUSÃO ST550T2 999,9 CIII PORTUGUÊS</p>	<p>Inst. Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP: 76330-000.</p>

2.5.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita ou onerosamente os Equipamentos. A prática dos atos descritos nesta cláusula representa falta gravíssima, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, além da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

2.6. Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos.

2.6.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE os Equipamentos e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (Cem

Reais) por Equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos que os Equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

2.7. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

III – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE poderá ceder em comodato Equipamentos novos ou revisados à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

3.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama ou *e-mail* com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais.

3.3. A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

3.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA, a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicado.

3.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários dos Equipamentos comodatados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

3.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à



COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

3.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que os Equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos e/ou que houve violação nas etiquetas de identificação do número de série e/ou do objeto de uso, poderá a COMODANTE solicitar, por escrito, a retirada dos Equipamentos comodatados.

IV – PRAZO

4.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período no silêncio das Partes e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos Equipamentos.

V – RESCISÃO

5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:

- a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
- b) Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se forem danificados por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
- c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
- d) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato;
- i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária);

- j) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- k) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- l) caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- m) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- n) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA (Exceto quando S/A, associações, fundações e cooperativas);
- o) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os Equipamentos em poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação por escrito de 30 (trinta) dias.

5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante à COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

5.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante celebração de "Distrato" ou mediante o envio de notificação prévia e por de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa, exceto as penalidades pactuadas neste Contrato relacionadas à eventual devolução fora de perfeitas condições de uso dos Equipamentos.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a COMODANTE possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos a COMODATÁRIA. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMODATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da COMODANTE, devendo ser devolvidos à COMODANTE mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para o comodato.

6.2. As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância deste Capítulo VI pela COMODATÁRIA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. A COMODATÁRIA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando, especialmente, rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do presente Contrato.

7.3. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados.

7.4 O presente Contrato vinculará as Partes e seus sucessores legais, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.5. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das Partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.

7.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

7.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

7.8. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou *e-mail* e enviadas para os endereços da Parte mencionados no preâmbulo deste Contrato.

7.8.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por

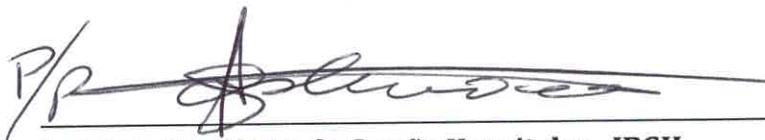
escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

7.9. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 03 de Agosto, 2019.

Samtronic Indústria e Comércio Ltda.



Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH
Marco Aurélio Campos Paiva

Testemunhas:

1) 

Nome: Capella dos Santos de C.

RG: 5153731

CPF: 036252091-79

2) Ana Paula R. Freitas

Nome: Ana Paula Rodrigues Freitas

RG: 5093450

CPF: 024.509.291-93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-89

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

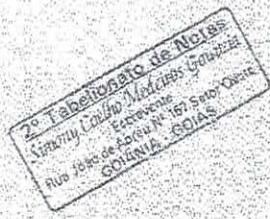
Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Renildo Alípio Ferreira Chaves
Elidete Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Ednardo A. Sales da Silva
Escritores

Françoisa Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Ariani Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

LIVRO 01019 FOLHA 180/182
0018 0091467



Procuração Bastante que Faz: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH a Favor de ESTEVÃO COSTA DALTRO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (05/08/2019), nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, compareceu como outorgante INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.972.378/0001-12, Estatuto devidamente registrado sob o nº 5.842, de 17/07/2019, e ATA DE ASSEMBLÉIA E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE devidamente registrada no 1º Protesto Registrado de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia - Protocolo 1.393.187 - 26/07/2019, com sede à Avenida Arcião nº 595 qd 17 lote 23, Setor Pedro Ludovico em Goiânia-GO neste ato representado por seu Presidente MARCO AURELIO CAMPOS PAIVA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 28/03/1957, casado, filho de MARIO PAIVA FREITAS e BENTA CAMPOS, maior e capaz, professor e analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 571.816-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 134.333.181-15, residente e domiciliado à Rua dos Guarantans, quadra 26-B, lote 18, Condomínio Resid., Aldeia do Vale, Goiânia-GO, marco.paiva@ibgh.org.br, reconhecida como a própria por mim, do que dou fé: por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador onde necessário for e com esta se apresentar ESTEVÃO COSTA DALTRO, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 24/03/1967, casado, filho de PAULO DALTRO DE OLIVEIRA e SUZY COSTA DALTRO, maior e capaz, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.600.562-7.564.511/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 467.255.551-87, residente e domiciliado na Alameda Couto Magalhães nº 881 Ed Flávia, Residência Apartº 504, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, email: estevao.daltro@ibgh.org.br; a quem confere os poderes especiais para gerir e administrar a associação civil, de conformidade com o seu objetivo social, podendo comprar e vender mercadorias e serviços do seu ramo de negócio, assinar, emitir, endossar e aceitar notas e títulos de créditos; firmar, assinar e/ou distratar contratos de quaisquer naturezas, inclusive de representação; admitir e demitir funcionários; assinar CTPS em quaisquer de suas partes, movimentar conta vinculada de FGTS.

Cartório Silva
 10
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original. Doc Fé. 0086
 *GIXZNN9-376997-10.
 Goiânia 05 de agosto de 2019 - 14:26:18h
 Em Test. _____ da Verdade
 Ana Pábia Alves de Souza
 Escrevente
 00061907270941094900426



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO
2º TABELIONATO DE NOTAS

DNPJ 02.990.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8988
Fax: 3946-3967

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Tabelião Substituto

Rendu Abilio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escriventes

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Ariani Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escriventes

LIVRO 01019 FOLHA 180/182
0018 0091467



assinar papeis e documentos, fazer recolhimento de contribuições sociais, efetuar pagamentos de taxas e impostos; representá-la perante quem de direito, órgãos públicos e autarquias em geral, Empresas, Sindicatos, Ministério e Justiça do Trabalho, Ministério de Minas e Energia, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, Fornecedores, Prefeituras, Delegacia Fiscal, INSS, CREA, CRA, CRM; Detran, Fazenda Pública Estadual, Empresas Telefônicas, Juntas Comerciais do País; Tribunal Regional do Trabalho e onde mais se fizer necessário, requerer e assinar papeis e documentos, assinar certificado digital, receber citação e notificação, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar e assinar compromisso e acôrdo, receber, dar recibos e quitação; podendo ainda dito procurador se necessário, constituir advogado com poderes para o Foro em geral, inclusive os poderes da cláusula "Ad-judicia", para em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal, tratar e defender os direitos e interesses da firma outorgante; participar de licitações e concorrências públicas, fazer e assinar propostas, assinar papeis e documentos, assinar livros e atas, receber faturas, dar recibos e quitação; participar de tomadas de preços, licitações e concorrências públicas, pregões, pregões eletrônicos, cartas convites, leilões, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, entidades públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional; apresentar e assinar documentos, propostas, orçamentos, prestar declarações; efetuar parcelamentos de dividas, liberação de certificação digital ICB CERTIFICAÇÃO DIGITAL; PODENDO MAIS, abrir, movimentar e liquidar contas correntes e aplicações em quaisquer Instituições bancárias do País, inclusive junto BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAU, e COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB; podendo firmar e assinar Contratos de abertura de contas, efetuar depósitos, requisitar talonários, emitir, endossar e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos ou por qualquer outro meio de saque, verificar saldos e extratos de contas, requerer e retirar cartões magnéticos, cadastrar senhas, receber correspondências bancárias; enfim, praticar todos os atos de mister ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Este instrumento terá o prazo de validade por 04 (quatro) anos a partir da data desta. De como disse, dou fé lavrei este instrumento, que lido, acentou e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, paragrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil brasileiro. 02021707121632087601455 Emolumentos: R\$55,27; Taxa Judiciária: R\$14,06. Fundos Estaduais: R\$21,56. ISS: R\$2,76. Eu, (a), Simony Coelho

Página 2 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 3

Cartório Silva

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou Fé. 0085
G5431G00-376997-75.

Goiânia 05 de agosto de 2019 14:26:19h

Em Teste da Verdade

Ana Paula Alves de Souza
Escrivente
0006150727094-094900427



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.494/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-9988
Fax: 3946-3967

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

TABELIÃO

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Ronda Alipia Ferreira Chaves
Helder Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escritores

Francisco Teodoro Neto
Sávio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Ariani Cavalcante Assunção
Juliana Catxia Gonçalves Bezerra
Escritores

LIVRO 01019 FOLHA 180/182
0018 0091467



Medeiros Gouveia, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.
Goiânia-GO, 05 de agosto de 2019. Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente.
(aa.) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, MARCO
AURELIO CAMPOS PAIVA, Presidente do Outorgante. Nada mais. Traslada
em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu,

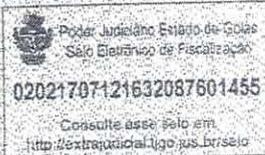
_____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e
raso.

Em Teste Paula da Verdade

Goiânia-GO, 05 de agosto de 2019.

Simony Coelho Medeiros Gouveia

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Escrevente



CONTRATO DE COMODATO**CONTRATO N.º** : STR.1.02.004234/2019**CÓDIGO DO CLIENTE** : C03227-04**DATA DA EMISSÃO** : 02/08/2019**VIGÊNCIA DO CONTRATO** : 12 (doze) meses

São partes no presente instrumento:

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança nº. 162 - Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04763-040 neste ato representado na forma de seu contrato social por **Edgar Félix Müller** ("**COMODANTE**") ou seu procurador legal e

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.972.378/0006-27, com sede à Av Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO - CEP: 76330-000, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo **Sr. Marco Aurélio Campos Paiva**, brasileiro, divorciado, presidente, portador da cédula de identidade RG: 571816 - DGPC/GO e inscrito no CPF: 134.333.181-15, residente e domiciliado à Rua dos Guarantas, Qd. 26 Lt. 18, S/N, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia / GO - CEP: 74.680-240 ("**COMODATÁRIA**").

Premissas:

Considerando que os equipamentos denominados bombas de infusão são classificados como Classe Nível III, de risco a saúde, por determinação da Legislação Sanitária vigente ("**Equipamentos**");

Considerando que todos os Equipamentos são rastreados, através do número de série, inserido no corpo do Equipamento, tornando-os únicos, bem como possuem etiquetas de identificação;

Considerando que não é permitida a troca informal dos Equipamentos, exceto em situações previstas em lei e nas normas sanitárias que regem o assunto e, ainda, mediante prévia autorização por escrito da COMODANTE;

Isto posto, as Partes celebram o presente CONTRATO DE COMODATO ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7760 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910



O presente Contrato tem por objeto a cessão, à título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, da quantidade de **25 (vinte e cinco)** Equipamentos denominados **BOMBA DE INFUSÃO ST550T2 999,9 CIII PORTUGUÊS** com seus acessórios e partes ⁽¹⁾ com respectivos N°. de série descritos na nota fiscal em anexo (**Anexo I**).

1.1.1 O **Anexo I** (notas fiscais) será considerado como parte integrante deste Contrato, por se tratar de documento fiscal que acompanha os Equipamentos no transporte, devendo ser utilizados como referencia sempre que houver necessidade de troca, substituição e/ou devolução.

1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de propriedade intelectual, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste Contrato.

1.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato atendem as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos para seu correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o manual do usuário dos Equipamentos da COMODANTE.

II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem contudo ter direito à qualquer tipo de retenção ou indenização.

2.2. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas.

2.3. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no Equipamento, o envio à COMODANTE dos Equipamentos ora cedidos em comodato para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.

2.3.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerado falta grave, autorizada a rescisão deste Contrato.

¹ Acessórios e partes são considerados: (i) Os cabos de alimentação, (ii) detector de gotas, (iii) garras e (iv) hastes, que são propriedade da Samtronic Indústria e Comercio LTDA e devem retornar juntamente com os equipamentos cedidos em comodato.

2.3.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários dos Equipamentos, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executados pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.

2.4. Em caso de dano, avaria, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Equipamento, conforme modelo descrito na nota fiscal, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes

2.5. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:

2.5.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a anuência expressa da COMODANTE;

2.5.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, mencionado na **tabela I** abaixo, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE:

A) Local de Instalação:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO
25 (vinte) Equipamentos BOMBA DE INFUSÃO ST550T2 999,9 CIII PORTUGUÊS	Inst. Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP: 76330-000.

2.5.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita ou onerosamente os Equipamentos. A prática dos atos descritos nesta cláusula representa falta gravíssima, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, além da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

2.6. Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos.

2.6.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE os Equipamentos e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (Cem

Reais) por Equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos que os Equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

2.7. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

III – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE poderá ceder em comodato Equipamentos novos ou revisados à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

3.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama ou *e-mail* com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais.

3.3. A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

3.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA, a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicado.

3.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários dos Equipamentos comodatados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

3.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à



COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

3.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que os Equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos e/ou que houve violação nas etiquetas de identificação do número de série e/ou do objeto de uso, poderá a COMODANTE solicitar, por escrito, a retirada dos Equipamentos comodatados.

IV – PRAZO

4.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período no silêncio das Partes e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos Equipamentos.

V – RESCISÃO

5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:

- a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
- b) Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se forem danificados por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
- c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
- d) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato;
- i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária);



SAMTRONIC
COMODANTE
CONTRATO

- j) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- k) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- l) caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- m) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- n) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA (Exceto quando S/A, associações, fundações e cooperativas);
- o) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os Equipamentos em poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação por escrito de 30 (trinta) dias.

5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante à COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

5.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante celebração de "Distrato" ou mediante o envio de notificação prévia e por de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa, exceto as penalidades pactuadas neste Contrato relacionadas à eventual devolução fora de perfeitas condições de uso dos Equipamentos.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a COMODANTE possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos a COMODATÁRIA. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMODATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da COMODANTE, devendo ser devolvidos à COMODANTE mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para o comodato.

6.2. As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância deste Capítulo VI pela COMODATÁRIA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. A COMODATÁRIA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando, especialmente, rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do presente Contrato.

7.3. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados.

7.4 O presente Contrato vinculará as Partes e seus sucessores legais, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.5. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das Partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.

7.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

7.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

7.8. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou *e-mail* e enviadas para os endereços da Parte mencionados no preâmbulo deste Contrato.

7.8.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independente das penalidades previstas nas clausulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por



escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

7.9. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

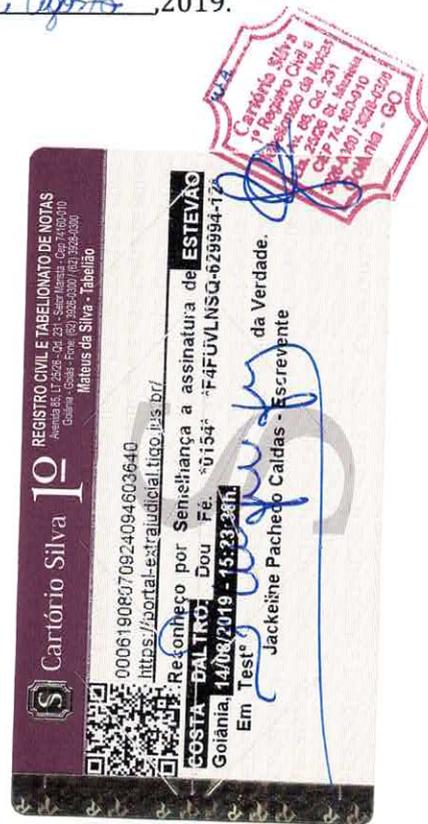
São Paulo, 08 de Agosto, 2019.



Samtronic Indústria e Comércio Ltda.



Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH
Marco Aurélio Campos Paiva



Testemunhas:

- 1) Infância Adeli Jesus do Carmo 2) Ana Paula R. Freitas
Nome: _____ Nome: Ana Paula Rodrigues Freitas
RG: 036.252091-79 RG: 5023450
CPF: 5153731 CPF: 024.509.231-93





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-89

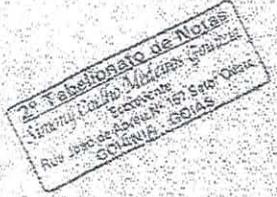
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3948-3967

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Tabela 3
Tabela Substituta

Renildo Alípio Pereira Chaves
Helder Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
José Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escritores

Franco Teodoro Neto
Sévio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Artur Cavalcante Assunção
Juliano Calvete Gonçalves Beserra
Escritores

LIVRO 01019 - FOLHA 180/182
0018 0091467



Procuração Bastante que Faz INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH a Favor de ESTEVÃO COSTA DALTRO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (05/08/2019), nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrivente, compareceu como outorgante INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.972.378/0001-12, Estatuto devidamente registrado sob o nº 5.842, de 17/07/2019, e ATA DE ASSEMBLÉIA E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE devidamente registrada no 1º Protesto Registrado de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia - Protocolo 1.393.187 - 26/07/2019, com sede a Avenida Areião nº 595 quad. 17 lote 23, Setor Pedro Ludovico em Goiânia-GO neste ato representado, por seu Presidente MARCO AURÉLIO CAMPOS PAIVA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 28/03/1957, casado, filho de MARIO PAIVA FREITAS e BENTA CAMPOS, maior e capaz, professor e analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 571.816-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 134.333.181-15, residente e domiciliado a Rua dos Guarantãs, quadra 26-B, lote 18, Condomínio Resid. Ardeia do Vale, Goiânia-GO, marco.paiva@ibgh.org.br, reconhecida como a própria por mim, do que dou fé; por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador onde necessário far e com esta se apresentar ESTEVÃO COSTA DALTRO, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 24/03/1967, casado, filho de PAULO DALTRO DE OLIVEIRA e SUZY COSTA DALTRO, maior e capaz, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.600.562-7.564.511/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 467.255.551-87, residente e domiciliado na Alameda Couto Magalhães nº 881 Ed Flávia Residenc Apartº 504, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, email estevao.daltro@ibgh.org.br; a quem confere os poderes especiais para gerir e administrar a associação civil, de conformidade com o seu objetivo social; podendo comprar e vender mercadorias e serviços do seu ramo de negócio; assinar, emitir, endossar e aceitar notas e títulos de créditos; firmar, assinar e ou distratar contratos de quaisquer naturezas, inclusive de representação; admitir e demitir funcionários, assinar CTPS em quaisquer de suas partes, movimentar conta vinculada de FGTS.

Página 1 - Selo digital 02624707124632087601455 consulte em <http://extrajudicial.jgo.jus.br/selo> Continua na Página 2

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Doc. Fé. 0085
*GIXZNN9-376892-10.
Goiânia, 05 de agosto de 2019, 14:26:49h.
Em Teste... de Verdade
...na Paula Alves de Souza
Escrivente
00061907270941094900436

Handwritten signature





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

TABELIA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabela Substituto

Ronivaldo Alípio Ferreira Chaves
Helder Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Ednardo A. Sales da Silva
Escritores

Francisco Teodoro Neto
Sávio Dias Miranda
Estevan Dias Meireles
Araújo Cavalcanti Assunção
Juliana Carreto Gonçalves Bezerra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

DNP J.02.390.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01019 FOLHA 180/182
0018 0091467



assinar papeis e documentos, fazer recolhimento de contribuições sociais, efetuar pagamentos de taxas e impostos; representá-la perante quem de direito, órgãos públicos e autarquias em geral, Empresas, Sindicatos, Ministério e Justiça do Trabalho, Ministério de Minas e Energia, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, Fornecedores, Prefeituras, Delegacia Fiscal, INSS, CREA, CRA, CRM; Detran, Fazenda Pública Estadual, Empresas Telefônicas, Juntas Comerciais do País; Tribunal Regional do Trabalho e onde mais se fizer necessário, requerer e assinar papeis e documentos, assinar certificado digital, receber citação e notificação, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar e assinar compromisso e acordo, receber, dar recibos e quitação; podendo ainda dito procurador se necessário, constituir advogado com poderes para o Foro em geral, inclusive os poderes da cláusula "Ad-judicia", para em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, tratar e defender os direitos e interesses da firma outorgante; participar de licitações e concorrências públicas, fazer e assinar propostas, assinar papeis e documentos, assinar livros e atas, receber faturas, dar recibos e quitação; participar de tomadas de preços, licitações e concorrências públicas, pregões, pregões eletrônicos, cartas convites, leilões, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, entidades públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional; apresentar e assinar documentos, propostas, orçamentos, prestar declarações; efetuar parcelamentos de dívidas, liberação de certificação digital ICB
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PODENDO MAIS, abrir, movimentar e liquidar contas correntes e aplicações em quaisquer Instituições bancárias do País, inclusive junto **BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAU, e COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB,** podendo firmar e assinar Contratos de abertura de contas, efetuar depósitos, requisitar saldos, emitir, endossar e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos ou por qualquer outro meio de saque, verificar saldos e extratos de contas, requerer e retirar cartões magnéticos, cadastrar senhas, receber correspondências bancárias, enfim, praticar todos os atos de mister ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Este instrumento terá o prazo de validade por 04 (quatro) anos a partir da data desta. De como disse, dou fé lavrei este instrumento, que lido, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil brasileiro. 02021707121632087601455 Emolumentos: R\$55,27; Taxa Judiciária: R\$14,06. Fundos Estaduais: R\$21,56. ISS: R\$2,76. Eu, (a), Simony Coelho

Cartório Silva

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original: Dou Fé. 0089
*G5431G08-376997-75.

Goiânia 05 de agosto de 2019, às 14:26:19h

Em Teste da Verdade

Ana Paula Alves de Souza
Escritora

00061507270841094800427

consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Pagina 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tab.º Substituto

Renato Alípio Ferreira Chaves
Hildef Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
Jôia Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escriturantes

Francisco Teodoro Neto
Sávio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Arali Cavalcante Assunção
Juliana Catarina Gonçalves Buserira
Escriturantes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ: 02.290.484/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

01019 - FOLHA 180/182
0015 - 0091467



Medeiros Gouveia, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo; dou fé e assino.
Goiânia-GO, 05 de agosto de 2019. Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente,
(aa.) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, MARCO
AURÉLIO CAMPOS PAIVA, Presidente do Outorgante.. Nada mais. Traslada
em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Paula Alves de Souza
Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e
raso.

Em Teste Paula Alves de Souza da Verdade

Goiânia-GO, 05 de agosto de 2019.

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Escrevente



Paula Alves de Souza

